



Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 18, inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no artigo 75, caput, todos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento sumário da reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete a Vossa Excelência.

Brasília, 05 de junho de 2014  
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 18, inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no artigo 75, caput, todos da Resolução nº 92/2013.

Dê-se ciência ao Plenário, à reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 10 de junho de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000708/2014-74  
RECLAMANTE: DENISE GONÇALVES DE MORAES RIVERA  
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Ante o exposto, sugere-se, com fundamento no artigo 18, inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no artigo 75, caput, todos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento sumário da reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete a Vossa Excelência.

Brasília, 5 de junho de 2014  
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 18, inciso IV, no artigo 36, parágrafo 1º e no artigo 75, caput, todos da Resolução nº 92/2013.

Dê-se ciência ao Plenário e à reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 10 de junho de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000729/2014-90  
RECLAMANTE: JOÃO PAULO XAVIER PAIXÃO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não havendo indícios de prática de falta funcional por integrante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sugere-se, com fundamento no parágrafo único do artigo 76, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento de plano da presente reclamação disciplinar.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 9 de junho de 2014  
ANA CAROLINA SCULTORI TELES LEIRO  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação do membro auxiliar desta Corregedoria Nacional, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 10 de junho de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 11 DE JUNHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000518/2014-57  
RECLAMANTE: JULIANA COELHO DA SILVEIRA E OUTRA  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

ANTE O EXPOSTO, inexistente prática de falta funcional ou desvio de conduta por parte dos integrantes do Ministério Público do Trabalho no Estado da Bahia, sugere-se, com fundamento no artigo 77, inciso I, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, promovendo a Secretaria as notificações na forma regimental.

Brasília, 09 de junho de 2014  
JULIMAR ALEXANDRO DA SILVA  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 11 de junho de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 12 DE JUNHO DE 2014

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000401/2014-73  
RECLAMANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO da presente reclamação disciplinar com fundamento no artigo 77, inciso I (se o fato não constituir infração disciplinar ou ilícito penal), do RICNMP.

É a manifestação sub censura.

Brasília, 10 de junho de 2014  
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Cumpra-se.

Brasília, 12 de junho de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2014

PROCEDIMENTO AVOCATÓRIO Nº 0.00.000.001633/2013-68  
EMBARGANTE: CRISTIANO BOCORNY CORRÊA  
EMBARGADO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
ADVOGADOS: SÉRGIO LUÍS WETZEL DE MATTOS - OAB/RS Nº 40193 E DANILO KNUJNIK - OAB/RS Nº 34445

Decisão: (...)

Vistos,  
Recebo para processar os presentes embargos, deixando de atribuir efeito suspensivo nos termos do § 4º do artigo 156 do RICNMP, uma vez que o Plenário do CNMP determinou o imediato afastamento cautelar do embargante, sem prejuízo de sua remuneração, bem como pelo fato de que a decisão que se pretende maior esclarecimento ensejou apenas a deflagração de processo administrativo disciplinar, arena em que o embargante terá ampla oportunidade para sua defesa.

Os embargos de declaração serão submetidos, em mesa, à deliberação do Plenário pelo Relator, conforme dicção do § 2º do artigo 156 do CNMP.

Publique-se,

Brasília, 17 de junho de 2014  
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD  
Corregedor Nacional do Ministério Público

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

#### PAUTA DA 169ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2014

Hora: 9 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

Ordem do Dia.

01 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2015: ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

O item constante desta pauta, caso não seja julgado nesta Sessão, fica automaticamente adiado para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO  
Presidente do Conselho

#### PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 370, DE 18 DE JUNHO DE 2014

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.16. Saúde Mental no Trabalho, 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar), 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar), 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;  
2) Designar o servidor DIEGO SILVA NUNES para atuar como secretário.

LUIS FABIANO PEREIRA

### Tribunal de Contas da União

#### 1ª CÂMARA

#### ATA Nº 19, DE 10 DE JUNHO DE 2014 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro; do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em razão de vacância de cargo de ministro) e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, por motivo de férias, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 18, referente à Sessão Ordinária realizada em 03 de junho de 2014.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Realização de sessão extraordinária às 10 horas do dia 18 de junho de 2014.

#### SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-015.016/2009-0, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Stênio Farias Marinho apresentou sustentação oral em nome de João Carlos Andrade Cavalcante.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2525 a 2952.

#### RELAÇÃO Nº 16/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

#### ACÓRDÃO Nº 2525/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: